



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/12/2006. DODF nº 235, de 11/12/2006

Parecer nº 206/2006-CEDF

Processo nº 030.002952/2006

Interessado: **José Enrique Vargas Pillaca**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - José Enrique Vargas Pillaca, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.226 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Enrique Vargas Pillaca, no PNP Cabo G. C. “Teodosio Franco Garcia”, em Ica - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2006

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal